



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.426/2.002

Ementa : Altera os incisos I e III do artigo 11 e o caput do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.414 de 1º de novembro de 2001 e, determina providências pertinentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Canhotinho sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e III do Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.414 de 1º de novembro de 2001 passam a ter as seguintes redações:

“I - cônjuge; a companheira; o companheiro; os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) ou inválidos;”

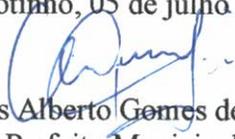
“III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos”.

Art. 2º - O Caput do Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.414 de 1º de novembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será pago, mensalmente, o salário família de valor equivalente a 1% (um por cento) do menor salário mínimo vigente no País, para filho ou equiparado de qualquer condição até 14 anos ou inválido”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Canhotinho, 05 de julho de 2.002.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.432.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE - CEP: 53.111-110

Lei nº 1.426/2.002

Ementa : Altera os incisos I e III do artigo 11 e o caput do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.414 de 1º de novembro de 2001 e, determina providências pertinentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Canhotinho sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e III do Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.414 de 1º de novembro de 2001 passam a ter as seguintes redações:

“I - cônjuge; a companheira; o companheiro; os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) ou inválidos;”

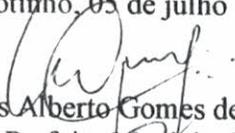
“III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos”.

Art. 2º - O Caput do Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.414 de 1º de novembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será pago, mensalmente, o salário família de valor equivalente a 1% (um por cento) do menor salário mínimo vigente no País, para filho ou equiparado de qualquer condição até 14 anos ou inválido”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Canhotinho, 05 de julho de 2.002.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

